

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 017/2015
LICITAÇÃO CONVITE 005-03/2015**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **REDE PNEUS RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, com sede na Rodovia RST 470, km 216, Bento Gonçalves, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 87.550.315/0001-90, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MARINI**, portador do CPF nº. 328.203.130-00, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para recapagem e vulcanização de pneus a frio nos seguintes itens:

Item	Descrição	Qt.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Recapagem Pneu 16.9 x 24	4	Rede Pneus	885,00	3.540,00
2	Recapagem Pneu 10.5/65x16	4	Rede Pneus	315,00	1.260,00
3	Recapagem Pneu 1000x20 – borrachudo	16	Rede Pneus	349,00	5.584,00
4	Recapagem Pneu 12.4x24 TM 95	2	Rede Pneus	460,00	920,00
5	Recapagem Pneu 12.5/80x18 – G2	2	Rede Pneus	395,00	790,00
6	Recapagem Pneu 12x16.5 – G2	2	Rede Pneus	330,00	660,00
7	Recapagem Pneu 1400x24	14	Rede Pneus	580,00	8.120,00
8	Recapagem Pneu 17.5x25 – G2	6	Rede Pneus	886,00	5.316,00
9	Recapagem Pneu 215/75 R17.5	12	Rede Pneus	210,00	2.520,00
10	Recapagem Pneu 23.5x25	2	Rede Pneus	2.800,00	5.600,00
11	Recapagem Pneu 275/80 R22.5 – Borrachudo	44	Rede Pneus	349,00	15.356,00
12	Recapagem Pneu 750x16 – Borrachudo	4	Rede Pneus	210,00	840,00
13	Recapagem Pneu 900x20 – borrachudo	20	Rede Pneus	342,00	6.840,00
14	Vulcanização de Pneu 10.5/65x16	4	Rede Pneus	100,00	400,00
15	Vulcanização de Pneu 1000x20	8	Rede Pneus	95,00	760,00
16	Vulcanização de Pneu 12.4x24	2	Rede Pneus	150,00	300,00
17	Vulcanização de Pneu 12.5x80x18	2	Rede Pneus	150,00	300,00
18	Vulcanização de Pneu 12x16.5	2	Rede Pneus	150,00	300,00
19	Vulcanização de Pneu 1400x24	8	Rede Pneus	195,00	1.560,00
20	Vulcanização de Pneu 16.9x24	4	Rede Pneus	250,00	1.000,00
21	Vulcanização de Pneu 17.5x25	6	Rede Pneus	250,00	1.500,00
22	Vulcanização de Pneu 23.5x25	2	Rede Pneus	490,00	980,00
23	Vulcanização de Pneu 275/80 R22.5 – Borrachudo	20	Rede Pneus	95,00	1.900,00
24	Vulcanização de Pneu 900x20	6	Rede Pneus	80,00	480,00
				66.826,00	

Parágrafo Primeiro - Os consertos em pneus que se fizerem necessários ficam fixados aos seguintes valores:

Descrição	R\$
Conserto nº 1 a quente	24,00
Conserto nº 2 a quente	27,00
Conserto nº 3 a quente	28,00
Conserto nº 4 a quente	30,00
Conserto nº 5 a quente	35,00
Conserto nº 6 a quente	36,00
Conserto nº 7 a quente	51,00
Conserto nº 8 a quente	69,00

Parágrafo Segundo - Os pneus objeto da prestação de serviços deverão ser retirados e entregues no Parque de Máquinas do Município, situado à Rua Emílio Treter Sobrinho, nº 855, Bairro Glucostark, as expensas da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro - As despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, abrangendo material e mão-de-obra, serão suportados integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de **10 (dez) dias** úteis, contados da solicitação da Prefeitura Municipal, através do servidor designado pelo almoxarifado.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Obras controlará a retirada, entrega e qualidade do serviço realizado, através de servidor designado pelo almoxarifado.

Parágrafo Sexto – A quantidade de pneus a serem recapados ficará a critério do **CONTRATANTE**, podendo esse não utilizar o total constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 66.826,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** úteis após a entrega dos pneus no Parque de Máquinas da Prefeitura, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Convite 005-03/2015

15.452.0010.2013 – Manutenção de Veículos Máquinas e Ferramentas
3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos (5261)
0601 - SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGEM
26.782.0010.2052 - Manutenção de Veículos E Máquinas Pesadas
3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos (6141)
0701 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0015.2018 – Manut. Acesso Propriedades Rurais e Incentivos
3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos (7161)
0803 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0016.2024 – Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos (8771)
0901 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0021.2037- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos (9162)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 005-03/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato Convite 005-03/2015

a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

4.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e interesse público.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida na prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA** poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 005-03/2015.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Convite 005-03/2015

contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 10 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

REDE PNEUS RENOVADORA DE PNEUS
Marco Antônio Marini
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____